

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. Jocemir Sidnei Bergamin, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa FONOAUDIÓLOGA STELA MAZZUTTI, inscrita no CNPJ sob nº. 49.339.958/0001-09, com sede na Rua Coronel Lolico, nº 747, Sala nº 04, no Município de Tapejara - RS, neste ato representada por Stela Mazzutti, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 1078809777 e o CPF nº 005.998.620-41, residente e domiciliada na Linha Calegari, Interior, na cidade de Tapejara-RS, CEP: 99950-000, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Chamamento Público Nº 03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, nas seguintes áreas e atendimentos, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento 003/2023, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**1.1 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344 4700

- 1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.4 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tapejara.
- 1.6 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

## 2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores abaixo elencados:

2224584 - FONOAUDIOLOGA STELA MAZZUTTI LTDA					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
2	Fonoaudióloga Aquisição e desenvolvimento da linguagem; trocas na fala; reabilitação funcional da respiração; sucção; mastigação e fala.	UN	10.000	R\$ 170,00	R\$ 1.700.000,00
3	Fonoaudióloga Enfoque em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); intervenção ABA e PECS.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00

2.1.1 – No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de- obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados equitados.

## 3.0 – DOS PRAZOS:

- 3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente



Termo de Credenciamento, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice de IPCA.

**3.2** – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

#### **4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.2** – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**4.2.1** – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

**4.2.2** – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou deterceiros.

**4.3** – Fica expresso que a fiscalização do objeto do presente Termo de Credenciamento será exercida pelo Município, onde será nomeado por ato conforme os serviços a serem contratados.

#### **5.0 – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

##### **5.1 – Da CREDENCIADA:**

**5.1.1** – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

**5.1.2** – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;

**5.1.3** – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

        a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

**5.1.4** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.5** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **6.0 – DA RESCISÃO:**

**6.1** – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1.1** – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- 6.1.2** – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 6.1.3** – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- 6.1.4** – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- 6.1.5** – Razões de interesse público;
- 6.1.6** – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e



**6.1.7** – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

**6.2** – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 – DA DOTAÇÃO:**

**7.1** – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.90.39.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**8. DA FISCAL DE CONTRATO** – Fica designada a Servidora Francielli Rudkowski inscrita no CPF nº 003.604.890-95, para ser a Fiscal do Contrato.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**9.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

**9.3** A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel: (54) 3344 4700

inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**9.4** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

**9.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003/2023, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

**9.6** As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

**9.7** O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tapejara, 28 de março de 2023.



Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

CONTRATANTE

  
Fonoaudióloga Stela Mazutti Ltda

CREDENCIADA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344 4700